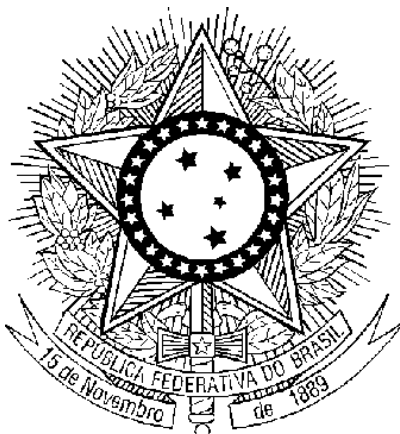




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 460-A, DE 2005**

**(Do Sr. Coronel Alves e outros)**

Cria o Fundo Constitucional para organização e manutenção dos servidores e militares dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### **SUMÁRIO**

I – Proposta inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 90:

***“Art.90 A União Instituirá o Fundo Constitucional para organização e manutenção dos servidores e militares dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e do antido Distrito Federal.***

***§ 1º Caberá à União dotar o Fundo de que trata esse artigo de recursos necessários à consecução de seus objetivos básicos.***

***§ 2º O Fundo poderá também receber recursos:***

***I – de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pelos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Distrito Federal, conforme dispuser a lei;***

***II – de operações de crédito internas e externas;***

***III – de outras fontes de receitas internas e externas.”***

”

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 1998, a Constituição determinou a transformação dos Territórios em Estados e por conseqüência a manutenção dos servidores e militares por parte da União. Ocorre que ao longo de todos esses anos tem sido travada uma luta árdua em busca da manutenção dos direitos, com a apresentação de inúmeras propostas de emendas constitucionais e projetos de lei.

Como todos sabemos, o inc. XIV do art. 21 da Constituição Federal obriga a União a prestar assistência financeira permanente ao Distrito Federal. Trata-se de uma medida sábia, tendo em vista que a capital do País dispõe de um território minúsculo, uma economia incipiente e uma arrecadação tributária incapaz de estar à altura das responsabilidades decorrentes da presença do governo federal e das representações internacionais.

Assim sendo, para dar mais consistência técnica, facilidade de controle dos recursos e eficiência na sua utilização, foi aprovada em dezembro de 2002 a Lei nº 10.633, com o objetivo de instituir e regulamentar o Fundo Constitucional do Distrito Federal, que se tem mostrado excelente instrumento legal de descentralização das verbas federais e estabelecimento de uma política remuneratória condizente para os servidores da segurança pública e demais serviços do Distrito Federal. O problema reside no fato de que esse Fundo, por estar restrito às disposições contidas na atual redação do art. 21 da Constituição, não pode estender sua atuação aos servidores e militares dos ex-Territórios Federais e ao antigo Distrito Federal.

Uma lacuna desta natureza, na prática, impede que o objetivo pretendido pelo mandamento constitucional seja atingido. Não obstante o Distrito Federal stricto sensu tenha suas necessidades mais urgentes atendidas, os prejuízos jurídicos gerados pela ausência de um fundo tem provocado inúmeras ações judiciais para corrigir as injustiças e aplicar a isonomia constitucional aos servidores organizados e mantidos pela União.

Com este fundo, pretende-se viabilizar a implementação de políticas voltadas para atividades do serviço público, permitindo que os servidores e militares tenham uma carreira digna e por consequência prestem um serviço de melhor qualidade a população.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2005.

Deputado **Coronel Alves**  
PL-AP

**Proposição:** PEC-460/2005

**Autor:** CORONEL ALVES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 19/9/2005 14:16:09

**Ementa:** Cria o Fundo Constitucional para organização e manutenção dos servidores e militares dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:195

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 4-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 7-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 10-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 11-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 13-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 17-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
- 18-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 21-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 22-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 23-AUGUSTO NARDES (-)
- 24-BABÁ (PSOL-PA)
- 25-BADU PICANÇO (PL-AP)
- 26-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 27-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)

29-CABO JÚLIO (PMDB-MG)  
30-CAPITÃO WAYNE (-)  
31-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
32-CARLOS MOTA (PSB-MG)  
33-CARLOS NADER (PL-RJ)  
34-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
35-CARLOS SOUZA (PP-AM)  
36-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)  
37-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)  
38-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
39-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)  
40-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)  
41-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
42-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)  
43-CORONEL ALVES (PL-AP)  
44-COSTA FERREIRA (PSC-MA)  
45-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
46-DARCI COELHO (PP-TO)  
47-DELEY (PSC-RJ)  
48-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
49-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
50-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
51-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
52-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)  
53-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
54-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)  
55-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
56-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)  
57-EDNA MACEDO (PTB-SP)  
58-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
59-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
60-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)  
61-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
62-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
63-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)  
64-ENIO TATICO (PL-GO)  
65-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
66-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
67-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)  
68-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
69-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)  
70-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
71-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
72-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)  
73-FRANCISCO TURRA (PP-RS)

74-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
75-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)  
76-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)  
77-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)  
78-GIACOBO (PL-PR)  
79-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
80-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
81-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
82-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)  
83-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)  
84-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
85-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)  
86-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
87-ILDEU ARAUJO (PP-SP)  
88-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
89-IRIS SIMÕES (PTB-PR)  
90-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)  
91-JACKSON BARRETO (PTB-SE)  
92-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
93-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)  
94-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)  
95-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
96-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
97-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
98-JOÃO TOTA (PP-AC)  
99-JORGE GOMES (PSB-PE)  
100-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
101-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)  
102-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
103-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
104-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
105-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)  
106-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
107-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)  
108-JURANDIR BOIA (-)  
109-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)  
110-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
111-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
112-LINO ROSSI (PP-MT)  
113-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
114-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)  
115-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
116-LUIZ COUTO (PT-PB)  
117-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)  
118-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)

119-MANATO (PDT-ES)  
120-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)  
121-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
122-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
123-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)  
124-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
125-MARIA HELENA (PSB-RR)  
126-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)  
127-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
128-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
129-MEDEIROS (PL-SP)  
130-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
131-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
132-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
133-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
134-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)  
135-MORONI TORGAN (PFL-CE)  
136-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)  
137-NATAN DONADON (PMDB-RO)  
138-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)  
139-NELSON MEURER (PP-PR)  
140-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)  
141-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
142-NICE LOBÃO (PFL-MA)  
143-NICIAS RIBEIRO (PSDB-PA)  
144-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
145-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
146-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
148-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)  
149-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)  
150-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)  
151-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
152-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
153-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
154-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
155-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
156-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
157-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)  
158-PAULO MARINHO (-)  
159-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
160-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
161-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)  
162-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)  
163-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

164-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)  
165-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
166-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
167-REMI TRINTA (PL-MA)  
168-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
169-RICARDO BARROS (PP-PR)  
170-RICARDO RIQUE (PL-PB)  
171-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)  
172-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)  
173-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
174-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
175-RUBENS OTONI (PT-GO)  
176-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)  
177-SANDRA ROSADO (PSB-RN)  
178-SARNEY FILHO (PV-MA)  
179-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)  
180-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)  
181-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)  
182-SUELY CAMPOS (PP-RR)  
183-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
184-VICENTINHO (PT-SP)  
185-VIGNATTI (PT-SC)  
186-WALTER BARELLI (PSDB-SP)  
187-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)  
188-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
189-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
190-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)  
191-ZÉ LIMA (PP-PA)  
192-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
193-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
194-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
195-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-B. SÁ (PSB-PI)  
2-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)  
3-HELENO SILVA (PL-SE)  
4-JOÃO FONTES (PDT-SE)  
5-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
6-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)  
7-TATICO (PTB-DF)

**Assinaturas Repetidas**

1-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)  
2-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)



|                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

.....

**CAPÍTULO II  
DA UNIÃO**

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

*\* Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 05/05/2005.*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

*\* Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

*\* Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/1995.*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

*\* Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

*\* Inciso XXII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;

c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

*\* Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

### **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

Art. 90. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

*\* Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 91. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

*\* Artigo, caput acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 1º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos

segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 3º Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o caput, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

*\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior.

*\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

## LEI Nº 10.633, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

§ 1º As dotações do FCDF para a manutenção da segurança pública e a assistência financeira para a execução de serviços públicos deverão ser discriminadas por atividades específicas.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As folhas de pagamentos da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, custeadas com recursos do Tesouro Nacional, deverão ser processadas através do sistema de administração de recursos humanos do Governo Federal, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação desta Lei, sob pena de suspensão imediata da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º A partir de 2003, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida - RCL da União.

§ 1º Para efeito do cálculo da variação de que trata o caput deste artigo, será considerada a razão entre a RCL realizada:

I - no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos; e

II - no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao referido no inciso I.

§ 2º O cálculo da RCL para efeito da correção do valor a ser aportado ao FCDF no ano de 2003 levará em conta a razão entre a receita acumulada realizada entre julho de 2001 e junho de 2002, e a receita acumulada realizada entre julho de 2000 e junho de 2001.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

A presente proposta de emenda à Constituição tem como primeiro signatário o Deputado **Coronel Alves**, e visa a acrescentar artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de criar Fundo Constitucional destinado à organização e manutenção dos servidores e militares dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal.

Para tanto, deverá a União dotar o Fundo dos recursos necessários à consecução de seus objetivos básicos.

O Fundo poderá também receber recursos: de natureza orçamentária e extra-orçamentárias que lhe forem destinados pelos Estados do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Distrito Federal; de operações de crédito internas e externas; e de outras fontes de receitas internas e externas.

Na inclusa Justificação, argumenta-se que a Carta Política de 1988, ao determinar a transformação dos Territórios em Estados, deixou a manutenção dos servidores e militares a cargo da União.

No entanto, segundo a visão dos Autores da iniciativa, ao longo dos anos tem-se travado luta árdua em busca da manutenção dos direitos

daquelas categorias, com a apresentação de propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei e com a impetração de inúmeras ações judiciais.

Acenam com a possibilidade de criação do Fundo, citando como precedente o Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, com fundamento no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposição.

O ponto de partida para esse exame é o disposto no art. 60, da Carta Política.

Segundo o dispositivo, a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (inc. I). Expediente constante dos autos, registra número suficiente de assinaturas.

Por outro lado, não poderá ela ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (§ 1º). Essas circunstâncias inocorrem no País.

Além disso, de acordo com o § 4º, não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado (inc. I); o voto direto, secreto, universal e periódico (inc. II); a separação dos Poderes (inc. III); e os direitos e garantias individuais (inc. IV).

A proposição em tela não viola qualquer das chamadas *cláusulas pétreas*.

Diante do exposto, o voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 460, de 2005.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2005.

**Deputado** Fernando Coruja  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Antonio Carlos Biscaia, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 460/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Humberto Michiles, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Divino, Luiz Carlos Santos, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Lima, Paulo Magalhães, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Magalhães, Robson Tuma, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Antônio Carlos Biffi, Ary Kara, Coriolano Sales, Giacobbo, Helenildo Ribeiro, Herculano Anghinetti, João Fontes, João Paulo Gomes da Silva, José Carlos Araújo, Luiz Antonio Fleury, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Pastor Francisco Olímpio, Paulo Afonso e Pedro Irujo.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|